

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PIRANHAS

Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4197/2025

ESTADO DE GOIÁS	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS - GOIÁS	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4197/2025	
PROCESSO CREDENCIAMENTO	Nº 002/2025
CONTRATANTE:	FMS - MUNICIPIO DE PIRANHAS – GO.
CONTRATADA:	Empresa: MEDICAL PRIME – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.260.501/0001-09, endereço na Avenida Independência, nº 1.016, Vila Operaria. Titular: GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS, médico, inscrito no CPF: 013.976.081-45. CRM: 21153/GO.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MEDICOS DA ÁREA DA SAÚDE, nas ESFS Estratégia da Saúde da Família, de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS para PROFISSIONAL MEDICO em atendimentos de consultas, em paciente portadores de HANSENÍASE, o atendimento ao Programa de Estratégia de Saúde Familiar (ESF), conforme protocolo do MS. Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Saúde
VIGENCIA:	Até 01 de outubro de 2027.
VALOR TOTAL:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
DATA DA ASSINATURA	01 de outubro de 2026.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 01 DE outubro DE 2026.

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

Código Identificador:0DB96C24

Publicada em09/10/2026

DiárioDiario Municipal de Goiás

Edição3721

Código identificador0DB96C24

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2026
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4197/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, E MEDICAL PRIME – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º inscrita no CNPJ 02.441.185/0001-03, com sede administrativa localizada na Rua Alvares Puga, n.º 820, Setor Jardim Primavera, em Piranhas Goiás, CEP 76.230-000, neste ato representado por seu titular, **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa: **MEDICAL PRIME – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.260.501/0001-09, endereço na Avenida Independência, n.º 1.016, Vila Operaria. Titular: **GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS**, médico, inscrito no CPF: 013.976.081-45, CRM: 21153/GO, neste ato denominada **CREDENCIADA**, com amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021 convencionam prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MEDICOS DA ÁREA DA SAÚDE**, nas ESFS Estratégia da Saúde da Família, de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS para **PROFISSIONAL MEDICO** em atendimentos de consultas, em paciente portadores de **HANSENÍASE**, o atendimento ao Programa de Estratégia de Saúde Familiar (ESF), conforme protocolo do MS. Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
- 2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.
- 2.3. Os plantões terão duração e escalas conforme Termo de Referência.
- 2.4. Os serviços serão prestados Presencialmente ou Sobreaviso, no município de Piranhas-GO.
- 2.5. Os plantões serão realizados de acordo com a escala previamente definido e disponibilidade do profissional.

6

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

- 2.6. Caso não seja possível a realizar o plantão na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (CINCO) DIAS de antecedência para que seja possível providenciar a sua substituição, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

3.2. A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Assim divididos:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MEDICOS DA ÁREA DA SAÚDE, nas ESFS Estratégia da Saúde da Família, de Piranhas/GO organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS para PROFISSIONAL MEDICO em atendimentos de consultas, em paciente portadores de HANSENÍASE, o atendimento ao Programa de Estratégia de Saúde Familiar (ESF), conforme protocolo do MS. Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Total		R\$ 36.000,00

3.3. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato 12 (doze) estimado em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

3.4. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, após a apresentação de Nota Fiscal ou RPA, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos serviços efetivamente prestados.

3.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da credenciada/contratada.

3.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CREDENCIADA/CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e Trabalhista, em plena validade.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADA(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

3.8. O(A) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo.

3.9. A CREDENCIANTE/CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.

3.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A alteração de preço do serviço contratado se dará nos mesmos termos que foi estipulado o preço inicial, ou seja, somente mediante Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal ou Lei Municipal, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

36.1.10.301.0308.2177.3.3.90 – 34

Sub elemento: 3

Ficha: 0420

Fonte: 107

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma de execução, iniciando sua contagem a partir da Ordem de Serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

7.2. Colocar à disposição da CREDENCIANTE/CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.3. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.6. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

7.8. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

- 7.9. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal ou RPA no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- 7.11. A CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.
- 7.12. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.
- 7.13. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.
- 7.14. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 7.15. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- 7.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.16.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.**
- 8.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.
- 8.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis à execução do objeto contratado.
- 8.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.
- 8.4. Realizar atendimento aos usuários que buscam atendimento em demanda espontânea e/ou eletiva, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos.
- 8.5. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela FMS e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitado(a), bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piranhas GO.
- 8.6. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes.
- 8.7. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no HMGV, para suporte básico e avançado de vida.
- 8.8. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos.
- 8.9. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso.
- 8.10. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.
- 8.11. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.
- 8.12. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME/RESME), ou ainda no RENAME, salvo substituição devidamente justificada.
- 8.13. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

- 8.14. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- 8.15. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- 8.16. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.
- 8.17. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- 8.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 8.19. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.
- 8.20. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.
- 8.21. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.
- 8.22. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.
- 8.23. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.
- 8.24. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da FMS.
- 8.25. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.
- 8.26. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.27. A CREDENCIADA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.28. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.
- 8.29. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.
- 8.30. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FMS.
- 8.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a FMS.
- 8.32. Fornecer sempre que solicitados pela Credenciante/Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Credenciante/Contratante.
- 8.33. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).
- 8.34. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- 8.35. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Plantão Presencial:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

- a) O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do plantão, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará **advertência**;
- b) O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do plantão, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará **multa de 30%** do valor do **plantão presencial**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará **multa de 20% do valor total do Contrato**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;
- d) A reincidência de advertência implicará em **multa 30 % do valor total do Contrato**, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa;
- e) O não preenchimento correto dos relatórios ou prontuários, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de **02% do valor total do Contrato**, para cada ausência de relatório;
- f) Em caso de transferência inter-hospitalares/municipais, havendo o risco iminente de morte do paciente, caso o médico da empresa credenciada se negue a ir na transferência, gerará multa de **30% do valor total do Contrato**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

9.2 Plantão em Sobreaviso:

- a) Quando houver a tentativa de acionamento por parte do médico plantonista pelos meios de comunicação (telefone fixo, celular, WhatsApp) e **não** tiver êxito em um intervalo superior à 10 (dez) minutos, **ou ainda**, atraso em comparecer ao Hospital Municipal por intervalo superior a 30 (trinta) minutos, implicará em sanções, em caso de ocorrências por 05 (cinco) vezes alternadas gerará **advertência**;
- b) Quando houver a tentativa de acionamento por parte do médico plantonista pelos meios de comunicação (telefone fixo, celular, WhatsApp) e **não** tiver êxito em um intervalo superior à 10 (dez) minutos, **ou ainda**, atraso em comparecer ao Hospital Municipal por intervalo superior a 30 (trinta) minutos, implicará em sanções, em caso de ocorrências por 04 (quatro) vezes consecutiva, cumulado com advertência, gerará **multa de 30%** do valor do plantão sobreaviso e será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, quando for **convocado** para a realização de atendimento, que não haja a imediata substituição (em até 30 (trinta) minutos após a notificação do atraso), gerará **multa de 30% do valor total do Contrato**;
- d) O **não** atendimento aos mecanismos de comunicação ou o **não** comparecimento do profissional, quando **convocado** para realização de atendimento, implicará em cláusula rescisória do **Contrato**, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa;
- e) O **não** preenchimento correto dos relatórios e prontuários, ou ainda falta de apresentação irá gerar **multa de 02% (dois por cento) do valor total do Contrato**, para cada ausência de relatório.
- f) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração da FMS, será garantida prévia defesa, na aplicação ao contratado das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) De **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, quando houver a reincidência dos atrasos;
- b) De **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, quando o colaborador da credenciada não comparecer para o plantão;
- c) O descredenciamento compulsório pela cumulação de sanção.

Parágrafo único: - As multas e penalidade previstas no inciso II deste item, incidirão, ainda nos casos em que a credenciada, sem motivo de força maior ou caso fortuito, interromper os serviços. Todos os motivos para possível interrupção dos serviços deverá ser documentado e será necessário Decisão da Autoridade Competente, qualquer



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

interrupção durante o período de análises será considerado falta de prestação de serviço e estará sujeita a aplicação de sanção.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02(dois) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: Declarar-se-á idóneo a credenciada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

9.3 As sanções previstas no **Contrato** também poderão, ser aplicadas aos credenciados que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I e II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

9.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela credenciada em agência bancária credenciada pela FMS para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

9.7 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.8 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.9 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

9.9.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

9.10 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Piranhas/GO ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.10.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.10.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá sempre recorrer a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

13.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

13.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.5. É vedado a CREDENCIADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

13.6. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.8. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Piranhas/GO, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AO 01º DIA DO MÊS OUTUBRO DE 2026.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DIONLSON SEBASTIAO
PEREIRA DA
SILVA:88315681168

Assinado de forma digital por
DIONLSON SEBASTIAO PEREIRA
DA SILVA:88315681168
Dados: 2026.10.09 09:48:28 -03'00'

MEDICAL PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 26.260.501/0001-09

GLEIBER FERREIRA DOS SANTOS
CPF Nº: 013.976.081-45

Gleiber Ferreira dos Santos

Testemunhas:

1 *[assinatura]*
CPF: 024.736.461-47

2 *[assinatura]*
CPF: 890.323.301-87